

## LEI N°. 131 DE 05 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais através de seus representantes legais aprova e, eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte coletivo intermunicipal gratuito aos familiares em visitas à instituição prisional e aos alunos devidamente matriculados em curso regular, técnico profissionalizante ou universitário que necessitam se deslocar para as cidades de Taiobeiras/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Salinas/MG e Montes Claros/MG.

**Parágrafo Único:** O calendário das viagens, contendo dias, horários e roteiros serão regulamentados através de Decreto.

**Art. 2°.** O transporte de que trata a presente Lei será realizado pelo Município de São João do Paraíso/MG através de veículo próprio ou locado, bem como, excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do artigo 5°, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013.

**Parágrafo Único:** O transporte que trata a presente Lei somente poderá ser feito em veículos do Município de São João do Paraíso, desde que a Legislação Federal e Estadual, bem como os convênios, programas ou emendas parlamentares nos quais foram adquiridos permitam a utilização para esse fim.

- **Art. 3°.** Para ter acesso ao transporte escolar intermunicipal, o interessado deverá realizar solicitação junto às Secretaria Municipal de Educação, cultura e Secretaria Municipal de Transportes, Manutenção de Trafego, instruindo o requerimento com os seguintes documentos:
  - I Para estudantes:
  - a) Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
  - b) Comprovante de residência;
  - c) Cópia de documento de identificação com foto.
  - II Para familiar de detentos



- a) Documento hábil a comprovar a detenção ou reclusão;
- b) Comprovante de residência;
- c) Cópia de documento de identificação com foto.
- **Art. 4º**. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ou especial caso haja insuficiência nas dotações orçamentárias vigentes.
- **Art. 5º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 05 de maio de 2017.

Mônica Cristine Mendes de Sousa Prefeita Municipal

<sup>\*</sup>Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 05/05/2017.